



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
ALINEAR EM LICITAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS
DE FRENTE PARA A AVENIDA JOAQUIM
NOGUEIRA.**

CONSIDERANDO, que o Art. 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO em face à obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que norteiam todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial, ora de propriedade do Sr. Dalmacir Porto da Silva, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 26 do Livro 4-S do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, cadastrado nesta Prefeitura sob Distrito 4, Quadra 93, Lote 1, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente com a Avenida Joaquim Nogueira; 08,00m (oito metros) de frente, com quem de direito com igual metragem; 27, 00m (vinte e sete metros) pela lateral esquerda, com a Rua Grécia, e na lateral direita com 27,00m (vinte e sete metros), com quem de direito com igual metragem.

Art. 2º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragem que possa vir a ser constatada.

Art. 3º - A alienação se fará em licitação em dia e hora a serem divulgadas, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado, valor este a ser pago a vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO - PREFEITO